



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Protocolo 6611/2025

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

#### Seção I Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Pato Bragado, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades entre os gêneros, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

#### Seção II Das Competências

**Art. 3º** Ao CMDM compete:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Pato Bragado;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

X - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XI - elaborar o Regimento Interno e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

XIV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

XV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XVI - eleger, por voto direto dentre as membras do Conselho, a Comissão Diretora;

XVII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da posse das Conselheiras.

## Seção III Da composição

**Art. 4º** O CMDM será composto por no mínimo oito (8) membras titulares e suas respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo mediante instrumento específico.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 5º** Para a nomeação das membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - as representantes do Poder Executivo serão indicadas, preferencialmente, dentre as servidoras efetivas dos órgãos da administração direta que participarem da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, ouvidos os secretários das respectivas pastas.

II - as representantes da sociedade civil organizada serão indicadas, preferencialmente, dentre as ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, por ocasião da participação na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CMDM disporá sobre a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e as regras para habilitação das entidades da sociedade civil organizada comprovadamente existentes e em atividade no Município.

## Seção IV

### Estrutura e Funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta pela presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário;

**§ 1º** O mandato das Conselheiras e suplentes será de quatro (4) anos, permitida uma recondução das membras;

**§ 2º** As atribuições das membras da Diretoria de que trata o “caput” deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** A função de Conselheiro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDM.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de suas membras e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 11.** Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 12.** Qualquer Conselheira poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### Seção I

#### Da Realização e da Composição

**Art. 13.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Pato Bragado - Paraná.

§ 1º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos de Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e pelo Poder Executivo, e será amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º Todos(as) os participantes da conferência municipal serão considerados delegados com direito a voz e voto.

**Art. 14.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III – aprovar seu regimento interno; e

IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 15.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16.** O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da eleição das membras do Conselho.

**Art. 17.** Para a realização da Conferência Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias da edição da presente Lei, uma comissão organizadora responsável, composta por duas membras do governo municipal e duas membras representantes da sociedade civil organizada local.

**Art. 18.** Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

#### Seção I

##### Da Criação

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Pato Bragado, Estado do Paraná.

#### Seção II

##### Da Aplicação

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII – aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

#### Seção III

##### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 22.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – transferência do Município;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- VIII – transferências de outros fundos;
- IX – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 23.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 24.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

**John Jeferson Weber Nodari**  
**Prefeito de Pato Bragado**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 032/2025

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei, que tem a finalidade de instituir, no âmbito do Município de Pato Bragado, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Política Municipal dos Direitos da Mulher, bem como criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, como instrumentos fundamentais para a promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, consolidando um espaço democrático e participativo de formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas para a equidade de gênero.

A criação do CMDM atende a uma demanda histórica e social por maior representatividade, reconhecimento e efetividade das políticas públicas voltadas à mulher, permitindo a ampliação de sua participação nos processos decisórios e no controle social das ações que lhes dizem respeito. O Conselho terá caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurando o equilíbrio e a pluralidade de vozes na construção das políticas municipais.

Além disso, o projeto estabelece a realização periódica da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, importante instrumento de avaliação, deliberação e definição de diretrizes que orientarão as ações e prioridades do município no tocante à promoção dos direitos das mulheres. Esse espaço democrático oportuniza a escuta ativa das diferentes organizações, movimentos e representantes da sociedade civil, fortalecendo o compromisso da gestão pública com a igualdade de gênero e a cidadania plena das mulheres.

Outro aspecto essencial desta proposta é a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que permitirá a captação e a destinação de recursos próprios e de outras esferas governamentais ou entidades privadas para o financiamento de programas, projetos, campanhas, serviços e ações direcionados à mulher. Este Fundo garantirá autonomia financeira e maior eficiência na execução das políticas públicas, possibilitando investimentos contínuos e planejados para a promoção dos direitos das mulheres em Pato Bragado.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, uma resposta concreta aos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5, que trata da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas. É também uma ação alinhada às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, ao institucionalizar o Conselho, a Conferência e o Fundo Municipal, o Município estará estruturando ferramentas legítimas e eficazes para diagnosticar as demandas, propor soluções e acompanhar a implementação das políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção e ampliando os canais de participação social.

Diante da relevância social, do impacto positivo na construção de uma cultura de igualdade de direitos e da necessidade de consolidar um sistema municipal de garantia e defesa das mulheres, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Colenda Câmara Municipal, certos de poder contar com o



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

compromisso dos nobres vereadores e vereadoras com o fortalecimento das políticas públicas de promoção da cidadania e da dignidade da mulher Bragadense.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**John Jeferson Weber Nodari**  
**Prefeito de Pato Bragado**